

FACCE
FUNDO AUTÓNOMO DE APOIO À
CONCENTRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
EMPRESAS

REGULAMENTO
DE INSTRUÇÃO DOS PROJECTOS

5 de Junho de 2009

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º

FACCE

1. O FACCE - Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas (“FACCE”) foi constituído e é regulado pelo Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio de 2009, para os fins aí previstos.
2. A PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A., com sede na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, 3.º piso, S/309, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, foi designada como entidade gestora do FACCE (“Sociedade Gestora”), a quem compete a gestão corrente do FACCE e, em especial, a recepção, análise e preparação dos processos de investimento para decisão do Conselho Geral.
3. O Conselho Geral tem a seu cargo assuntos da alta direcção do FACCE e, em particular, a decisão sobre os projectos de investimento.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. O FACCE visa apoiar a reestruturação, concentração e consolidação de empresas, em especial de pequenas e médias empresas (“PME”).
2. O FACCE concretizará os seus investimentos com recurso aos instrumentos de capitais próprios e/ou de capitais alheios indicados no art. 3º do Decreto-Lei supra referido.
3. O FACCE co-financiará os projectos aprovados até ao menor dos seguintes limites:
 - i) máximo de 40% das necessidades de financiamento da operação ou do projecto de investimento, ou
 - ii) € 10 milhões,juntamente com instituições de crédito aderentes ao protocolo do FACCE (“IC Aderentes”) ou com outras entidades, incluindo sociedades, fundos e investidores de capital de risco e actuais ou potenciais sócios das empresas.
3. Para efeitos deste Regulamento, considera-se uma PME uma empresa que cumpre os requisitos da definição em vigor no âmbito da Recomendação de 6 de Maio de 2003 da União Europeia. A empresa deverá obter junto do IAPMEI a certificação da sua qualidade de PME.

Artigo 3.º

Regulamento

1. O presente Regulamento visa definir o processo de candidatura ao FACCE, incluindo os termos da apresentação e documentação dos projectos e da análise e decisão dos mesmos.
2. Tendo em vista uma contínua melhoria da eficiência do processo, o presente Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado por decisão do Conselho Geral.
3. Qualquer alteração ao Regulamento será tida por eficaz a partir da sua divulgação no *sítio* da Sociedade Gestora (www.pmeinvestimentos.pt), devendo as entidades que apresentem

5 de Junho de 2009

candidaturas ao FACCE assegurar-se que, no momento da entrega, o respectivo processo é instruído de acordo com a versão mais recente deste Regulamento.

4. Salvo determinado expressamente em contrário, todos os prazos referidos neste Regulamento são contados em dias de calendário; caso o último dia do prazo não seja útil, o prazo terminará no final do dia útil seguinte.

CAPÍTULO II ENTREGA DE CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Apresentação de projectos

1. Cada empresa interessada em submeter um projecto de investimento ao FACCE (“Proponente”) deve apresentar o respectivo projecto nas instalações do Porto ou de Lisboa da Sociedade Gestora ou junto de qualquer IC Aderente, por entrega em mão ou por correio registado, devendo o ficheiro completo de candidatura ser apresentado em 3 exemplares ou em suporte electrónico.
2. No apoio que concedam aos seus clientes para a preparação de projectos a apresentar ao FACCE e nos compromissos financeiros que se disponham a assumir no âmbito desses projectos, as IC Aderentes deverão conformar-se com as condições de elegibilidade e de contratualização de operações definidas para o FACCE.
3. A Sociedade Gestora criará as plataformas necessárias para agilizar a entrega da documentação dos projectos à Sociedade Gestora através de suporte electrónico e divulgará os procedimentos necessários ou adequados no seu *sítio* e/ou por via de alteração do presente Regulamento.
4. A presente versão do Regulamento data de 5 de Junho de 2009.

Artigo 5.º

Prazos para apresentação dos projectos

1. As candidaturas ao FACCE poderão ser apresentadas, nos termos dos números seguintes, até 16 de Maio de 2010.
2. A apresentação das candidaturas ao FACCE desenrola-se pelas seguintes fases (“Fases”):
 - i) 1.ª fase: até ao dia 15/06/2009;
 - ii) 2.ª fase: de 16/06/2009 até 15/07/2009;
 - iii) As fases seguintes serão comunicadas no [sítio www.pmeinvestimentos.pt](http://www.pmeinvestimentos.pt) pelo menos 15 dias antes do final da última fase anunciada.
3. O Conselho Geral pode diferir ou antecipar o termo da data final para apresentação de projectos, para data posterior ou anterior a 16 de Maio de 2010, em função da análise da disponibilidade de recursos próprios do FACCE, ou da sua capacidade de financiamento, nos termos legais.
4. Em simultâneo com a decisão tomada pelo Conselho Geral de diferir ou antecipar o

5 de Junho de 2009

prazo, nos termos do número anterior, o calendário de Fases definido no número 2 supra deverá ser revisto em conformidade e imediatamente divulgadas as alterações através do *sítio* da Sociedade Gestora.

Artigo 6.º

Documentação

Sem prejuízo da inclusão de outros documentos ou informações cuja disponibilização a Proponente, a IC Aderente, a Sociedade Gestora ou o Conselho Geral possam considerar necessária ou conveniente, os projectos devem ser apresentados instruídos com os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

ACEITAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

Artigo 7.º

Aceitação

1. A Sociedade Gestora deverá notificar a Proponente e/ou a IC Aderente (conforme aplicável) da aceitação do projecto para subsequente análise ou, caso verifique que o mesmo não se encontra devidamente instruído ou que carece de esclarecimentos, convidar a Proponente e/ou a IC Aderente (conforme aplicável) a apresentar os documentos e/ou os esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 10 dias.
2. Quando o projecto seja recebido por uma IC Aderente esta deve, no prazo de 10 dias, tomar a decisão sobre aceitação do mesmo ou convidar a proponente a aperfeiçoá-lo (comunicando-o à Sociedade Gestora no mesmo prazo).
3. Só serão analisados em cada uma das Fases os projectos que, em cada uma delas, cumpram o disposto no Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Junho, neste Regulamento e na demais regulamentação aplicável, que tenham sido devidamente instruídos e contenham toda a informação e elementos necessários à sua correcta análise.
4. A apresentação de esclarecimentos ou a entrega de documentos solicitados nos termos do número 1 após o dia 15 do mês em causa implicará a transferência da análise do projecto para o mês seguinte.

Artigo 8.º

Análise

1. Os projectos serão analisados pela Sociedade Gestora.
2. Durante a fase de análise a Sociedade Gestora deverá rever e negociar com a Proponente e (se aplicável) a IC Aderente, a Ficha Técnica de Financiamento Preliminar (*preliminary term sheet*) que identifica os principais elementos que consubstanciam os termos do financiamento, identificados no modelo da Ficha Técnica que será disponibilizada para *download* no *sítio* da Entidade Gestora, de modo a que seja acordada uma Ficha Técnica de Financiamento Final (*final term sheet*).

5 de Junho de 2009

3. A Ficha Técnica de Financiamento Final, não obrigando legalmente qualquer uma das partes, consubstancia uma proposta preliminar que deverá conter todos os elementos necessários para que o Conselho Geral possa tomar informadamente a sua decisão, sendo a base para a negociação da documentação final, se o projecto for aprovado pelo Conselho Geral.
3. A Sociedade Gestora poderá a todo o momento, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho Geral, solicitar as informações e/ou os documentos adicionais entendidos por necessários e reunir com as várias partes envolvidas, para esses efeitos e/ou para ajustar a estrutura e os compromissos do investimento.

Artigo 9.º

Sujeição a aprovação de IC Aderentes

Sempre que a concretização do projecto apresentado ao FACCE pressuponha ou aconselhe a participação complementar de IC Aderente no seu financiamento e o projecto inicial não tenha sido já acompanhado de compromisso de financiamento subscrito por uma tal instituição, a Sociedade Gestora deverá, previamente à sujeição do projecto ao Conselho Geral, exigir à Proponente a apresentação de uma solução que inclua um acordo firme de financiamento complementar por parte de uma ou mais IC's Aderentes e/ou de outras entidades financiadoras. e, se for o caso, de definição por aquelas das condições aplicáveis à respectiva participação na operação em causa.

Artigo 10.º

Submissão dos projectos ao Conselho Geral

1. Até ao dia 30 de cada um dos meses subsequentes ao termo de cada Fase a Sociedade Gestora deve submeter à apreciação do Conselho Geral, para efeitos de decisão, todos os projectos que haja recebido, devidamente informados nos termos dos artigos 6.º a 9.º anteriores.
2. O disposto no número anterior não impede que, ao longo do período de análise de projectos em cada uma das Fases, a Sociedade Gestora, progressivamente e à medida que reúna as condições para o efeito, submeta os projectos já analisados ao Conselho Geral.

Artigo 11.º

Critérios de decisão do Conselho Geral

1. O Conselho Geral avaliará e seleccionará os projectos propostos, tomando principalmente em consideração a valia económica da operação, a situação geral da Proponente e a medida da contribuição da operação para os objectivos gerais do FACCE indicados no artigo 2.º do referido Decreto-Lei, a saber:
 - i) a promoção do crescimento económico, a criação, a manutenção e a qualificação do emprego;
 - ii) o reforço da competitividade das empresas e da economia portuguesa;
 - iii) o incentivo à reestruturação, à concentração e à consolidação empresarial;
 - iv) o estímulo ao empreendedorismo, à dinâmica de crescimento e à expansão empresarial.

5 de Junho de 2009

-
2. Adicionalmente serão considerados, entre outros factores específicos de cada projecto, os seguintes aspectos:
 - i) a viabilidade económico-financeira do projecto;
 - ii) a duração do período de investimento, os instrumentos e as condições de saída;
 - iii) o montante a aplicar, os riscos relativos a cada instrumento de financiamento a utilizar e o rendimento esperado pelo FACCE;
 - iv) as garantias de cumprimento das obrigações a assumir pelas empresas envolvidas e pelos restantes parceiros de financiamento.

Artigo 12.º

Processo de decisão do Conselho Geral

1. O Conselho Geral deverá dar início ao processo de decisão no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção dos projectos acompanhados da análise efectuada sobre os mesmos pela Sociedade Gestora.
2. Em resultado da sua análise, o Conselho Geral poderá tomar uma das seguintes decisões:
 - i) aprovar o projecto, tal como apresentado pela Proponente, originalmente ou já completado por solicitação da Sociedade Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
 - ii) condicionar a aprovação do projecto à aceitação, pela Proponente, de determinadas alterações aos termos e condições propostos pela mesma ou da realização de auditorias ou consultas especializadas indispensáveis para completar a análise dos riscos da operação, e cujos custos sejam suportados, no todo ou em parte, pela Proponente.
 - iii) considerar o projecto como elegível, mas remeter a decisão final acerca da selecção ou rejeição do mesmo para momento posterior, conforme previsto no número 3 seguinte;
 - iv) rejeitar o projecto, designadamente por: (a) não contribuir de forma relevante para a prossecução dos objectivos do FACCE; (b) não reunir as condições necessárias para se considerar elegível; e/ou (c) por qualquer outro motivo relevante invocado na decisão do Conselho Geral.
3. O Conselho Geral pode optar por diferir uma decisão final sobre os mesmos projectos para momento posterior à definição, pelas IC Aderentes, das condições em que estão disponíveis para participar do processo de financiamento do projecto, devendo o Proponente ser notificado, pela Sociedade Gestora, da decisão de diferimento tomada pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Comunicação da decisão do Conselho Geral

1. A decisão do Conselho Geral deve ser comunicada pela Sociedade Gestora à Proponente ou à IC Aderente (conforme aplicável) no prazo máximo de 5 dias, acompanhada de fundamentação sumária da mesma.
2. Caso a aprovação do projecto tenha sido condicionada pelo Conselho Geral à realização de determinadas alterações ao mesmo, a Proponente ou a IC Aderente (conforme

5 de Junho de 2009

aplicável) disporá de um prazo de 30 dias a contar da comunicação mencionada no número anterior para apresentar à Sociedade Gestora o projecto alterado, de acordo com os termos requeridos pela decisão do Conselho Geral. A não apresentação do projecto alterado poderá determinar a sua rejeição.

3. Após recepção do projecto alterado, a Sociedade Gestora deverá reanalísá-lo e reenviá-lo para apreciação e decisão pelo Conselho Geral, o qual deverá apreciar e decidir sobre a viabilidade desse projecto revisto, aquando da sua próxima reunião.

CAPITULO IV CELEBRAÇÃO E CONTEÚDO DOS CONTRATOS

Artigo 14.º

Negociação

1. Comunicada a aceitação da decisão do Conselho Geral nos termos do artigo anterior, a Sociedade Gestora, a Proponente e, se aplicável, a(s) IC(s) Aderente(s) e/ou os restantes investidores deverão promover reuniões conjuntas para preparação e discussão da documentação relativa à montagem da operação
2. A Sociedade Gestora, a Proponente e, se aplicável, a IC Aderente deverão efectuar os seus melhores esforços para finalizar a documentação final dos acordos num prazo máximo de 30 dias contados da comunicação acima referida, devendo assegurar a disponibilidade dos respectivos apoios jurídicos para atingir aquele objectivo.
3. O adiamento ou o impasse injustificados das negociações poderão determinar uma decisão de exclusão do projecto por parte do Conselho Geral, sob proposta da Sociedade Gestora.

Artigo 15.º

Formalização

1. A Proponente deverá fornecer à Sociedade Gestora todos os documentos e elementos que não constem da candidatura apresentada ou cujo prazo de validade tenha expirado e que se mostrem necessários à formalização dos documentos referidos no artigo anterior.
2. Acordadas as minutas finais da documentação de implementação do projecto, os contratos e demais documentos serão assinados, segundo as formalidades aplicáveis, entre a Proponente e o FACCE, representado pela Sociedade Gestora, em data, hora e local indicados por esta última.
3. Salvo em casos excepcionais ou se não houver intervenção de IC Aderente no projecto, a assinatura dos documentos referidos no número anterior ocorrerá simultaneamente com a celebração dos contratos entre a Proponente e a(s) IC Aderente(s) relevante(s).

5 de Junho de 2009

Artigo 16.º**Conteúdo**

1. O conteúdo da documentação deverá mostrar-se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e reflectir os termos e condições aprovados pelo Conselho Geral e o resultado da negociação dos documentos com a Proponente.
2. A documentação deve, nomeadamente:
 - i) fixar juridicamente os termos e condições da participação do FACCE no financiamento do projecto;
 - ii) constituir, de forma juridicamente válida e eficaz, as garantias e/ou contra-garantias a favor do FACCE, as quais não deverão limitar a responsabilidade contratual geral da Proponente perante o FACCE;
 - iii) prever, se for o caso, a relação de subsidiariedade entre as diversas garantias e/ou contra-garantias constituídas;
 - iv) sempre que o investimento do FACCE inclua um investimento em capitais próprios, conter um acordo parassocial que deve incluir, pelo menos, as disposições relevantes da Ficha Técnica de Financiamento Final negociada nos termos do artigo 8.º, conforme minuta proposta pela Sociedade Gestora.

**CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DOS PROJECTOS****Artigo 17.º****Acompanhamento**

1. Cada Proponente de um projecto contratualizado deverá, sem prejuízo do estabelecido nos acordos parassociais ou de financiamento, fornecer à Sociedade Gestora as demonstrações financeiras actualizadas da Proponente e demais entidades abrangidas pelo projecto com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, dentro das condições e prazos legais aplicáveis bem como dos balancetes trimestrais, assim como informação sobre o grau de cumprimento do “plano de negócios” aprovado, numa base mínima semestral.
2. A qualquer momento a Sociedade Gestora poderá solicitar informações ou realizar inspecções à Proponente e/ou a qualquer das entidades beneficiárias do financiamento e aos projectos financiados para acompanhamento da respectiva execução, responsabilizando-se a Proponente por disponibilizar as informações solicitadas e as condições adequadas à realização das inspecções.
3. O disposto no presente artigo não prejudica as demais formas de controlo e monitorização previstas para cada projecto no acordo parassocial relevante ou nos contratos de financiamento, como sejam a possibilidade de nomeação de um ou mais administradores não executivos, de revisor oficial de contas ou de outros designados para cargos *ad hoc*.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Publicidade

A sociedade Gestora deverá disponibilizar no seu sítio (www.pmeinvestimento.pt) toda a documentação cuja divulgação pública é necessária para a instrução dos processos de candidatura, designadamente:

- i) o Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio;
- ii) a versão actualizada do presente Regulamento;
- iii) os demais regulamentos aprovados pelo Conselho Geral ao abrigo do referido Decreto-Lei;
- iv) a listagem actualizada das IC Aderentes.

Artigo 19.º

Enquadramento jusconcorrencial

1. Os investimentos a realizar pelo FACCE deverão respeitar as disposições nacionais e comunitárias relativas à utilização de recursos públicos que sejam aplicáveis em cada caso.
2. O presente Regulamento e os procedimentos nele previstos poderão ser alterados e completados a todo o tempo com vista a assegurar o respeito pelas supra mencionadas disposições.
3. Cada proposta para a obtenção de fundos através do FACCE deverá, em concreto, assegurar, nomeadamente, que:
 - i) o valor de aquisição das participações sociais corresponde a um valor de mercado, tendo em consideração a situação da empresa, o seu perfil de risco, o nível de garantias oferecido e o retorno expectável do investimento;
 - ii) existe um plano adequado de remuneração do capital investido;
 - iii) as condições de subscrição dos títulos de dívida deverão tomar em conta a situação do mercado e da empresa emitente, o perfil de risco associado ao título de dívida e o nível de garantias oferecido;
 - iv) o crédito concedido será remunerado em condições de mercado, tendo em conta o risco da operação, e reembolsado num prazo razoável.

Artigo 20.º

Âmbito do Regulamento

1. Excepcionalmente, em caso de manifesto interesse, a participação do FACCE em projectos integrantes do seu âmbito de actuação poderá ser realizada em moldes diversos dos previstos neste Regulamento, conforme, numa apreciação casuística, seja determinado pelo Conselho Geral.

5 de Junho de 2009

-
2. Em atenção às especificidades de um caso concreto, o Conselho Geral poderá também decidir não aplicar ou adaptar determinadas disposições constantes do presente Regulamento a um determinado Proponente.
 3. O disposto nos números anteriores não impõe em geral ao FACCE, à Sociedade Gestora e ao Conselho Geral a obrigação de se reger por quaisquer outras normas que não sejam as constantes do Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio, do presente Regulamento e da demais regulamentação aprovada pelo Conselho Geral.

Artigo 21.º

Acceptação do regulamento pelos proponentes

A apresentação de projectos para financiamento pelo FACCE, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio, determina a aceitação, integral e sem reservas, pela respectiva Proponente, das normas estabelecidas no presente Regulamento e em quaisquer outros em vigor ao tempo da apresentação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do FACCE, de 5 de Junho de 2009.

O Conselho Geral:

Pedro Castelão de Almeida Sousa Matias

João Vasco Pereira Martins Nunes

Maria Margarida de Magalhães e Menezes Ruch Perdígão

João Miguel Caeiro

5 de Junho de 2009

ANEXO I

Para efeitos do artigo 6.º do Regulamento, as candidaturas ao FACCE deverão ser instruídas com os seguintes documentos, salvo se alguns deles não foram aplicáveis à Proponente e/ou ao projecto em causa, caso em que o pedido deve ser instruído com uma página identificada com o número e (se pertinente) alínea não aplicável deste **Anexo I**, inscrevendo-se nessa mesma página a menção “*Não Aplicável*”.

1) **Memorando Informativo**

O Memorando Informativo tem como objectivo caracterizar o projecto proposto ao FACCE para financiamento. Contém os principais elementos necessários para a sua análise no âmbito do processo de candidatura, podendo ser posteriormente detalhado em função da complexidade e grau de risco do projecto.

O modelo de Memorando Informativo será disponibilizado para *download* pelos promotores no *sítio* da internet da Sociedade Gestora, sendo composto pelos seguintes capítulos:

a) **Sumário Executivo:**

- i) **Descrição sumária do projecto:** Enquadramento do projecto, identificando a sua tipologia, objectivos a alcançar e actividades a realizar, e caracterização sumária dos promotores;
- ii) **Síntese do investimento a realizar:** Identificação dos montantes e finalidades do investimento e respectivo faseamento ao longo do tempo;
- iii) **Síntese da estrutura de financiamento:** Identificação do montante e fontes de financiamento, e resumo das condições de financiamento pretendidas para financiamento pelo FACCE;
- iv) **Síntese da avaliação do projecto:** Apresentação da rentabilidade da operação para as partes (promotor e financiadores, incluindo FACCE);
- v) **Ponto de situação da operação:** Caracterização do ponto de situação das negociações em curso com as diversas partes envolvidas;
- vi) **Mérito do projecto:** Descrição sumária das razões pelas quais o Proponente entende que o projecto em causa deva ser seleccionado.

b) **Caracterização do promotor**

- i) **Informação da empresa:** Identificação dos dados do Promotor (ex. Designação, forma legal, contactos, sede etc.) e caracterização da missão, posicionamento, estratégia e principais dados históricos da empresa;
- ii) **Estrutura societária e de gestão:** Caracterização da estrutura accionista, órgãos de administração e equipa de gestão, identificando os seus respectivos elementos;
- iii) **Estrutura corporativa:** Caracterização da estrutura organizacional da empresa, instalações corporativas, industriais e comerciais, número e perfil dos trabalhadores;

5 de Junho de 2009

-
- iv) **Produtos e serviços:** Descrição dos produtos e serviços disponibilizados, principais concorrentes e respectivos factores de diferenciação, identificação de volumes de vendas e margens de rentabilidade (preços e custos unitários);
 - v) **Informação comercial:** Descrição dos mercados onde a empresa actua, identificação dos principais clientes e respectivas quotas de vendas e margens de rentabilidade, caracterização dos canais de distribuição e métodos de venda;
 - vi) **Informação económico-financeira:** Caracterização da situação económico-financeira da empresa nos últimos três anos, incluindo a explicação dos principais rácios financeiros relativos a financiamento, liquidez e rentabilidade. Apresentação, em anexo, de documento em formato Excel contendo a Demonstração dos Resultados, Balanço, Demonstração de Fluxos de Caixa e Mapa de Movimento no Activo Imobilizado (idealmente para os últimos 5 anos).
- c) Apresentação da operação**
- i) **Tipologia da operação:** Enquadramento da operação no âmbito do presente Regulamento (ex. reestruturação, consolidação e concentração, aquisição).
 - ii) **Descrição da operação:** Caracterização da operação identificando designadamente:
 - (1) no caso de se tratar de operação de reestruturação: detalhe do conceito de integrado reestruturação nas seguintes tipologias – estratégico, organizacional, operacional e financeiro;
 - (2) no caso de se tratar de uma operação de concentração ou consolidação: identificação das entidades legais envolvidas e caracterização da estrutura da transacção, identificando a respectiva tipologia de operação (ex. *share deal*, *asset deal*, fusão, *joint venture*, etc.), estrutura financeira (ex. *cash deal*, *non cash deal*, *leverage transaction*, etc.) e dimensão dos interesses de participação (ex. minoritário, maioritário, controlo total, etc.).
 - iii) **Mérito da operação:** Identificação do racional da operação e respectivas fontes de criação de valor identificando designadamente:
 - (1) no caso de se tratar de operação de reestruturação: identificação dos sintomas e razões para a situação de dificuldade da empresa, e identificação dos objectivos de melhoria dos indicadores financeiros;
 - (2) no caso de se tratar de uma operação de concentração ou consolidação: identificação do enquadramento estratégico da operação com as operações actuais e quantificação das sinergias de captura imediata a realizar (ex. acesso a activos, força de trabalho especializado, acesso a base de clientes, sinergias operacionais, oportunidades de crescimento, etc.).
 - iv) **Montante e finalidades do investimento:** Quantificação e calendarização do investimento do projecto, identificação das suas finalidades para os efeitos do presente Regulamento (ex. aquisição de participações societárias, investimento em capital fixo, necessidades de tesouraria, reestruturação operacional, reestruturação financeira, etc).

5 de Junho de 2009

d) Demonstrações financeiras

- i) **Demonstrações financeiras projectadas:** Apresentação, em anexo, de documento em formato Excel contendo as projecções para a Demonstração dos Resultados, Balanço, Demonstração de Fluxos de Caixa e Mapa de Movimento no Activo Imobilizado, de acordo com as seguintes orientações:
- (1) utilização de valores em termos nominais, para um período que, em regra, não deverá ser inferior a 7 anos nem inferior ao período de investimento do FACCE;
 - (2) identificação dos pressupostos utilizados para a projecção das principais rubricas das Demonstrações Financeiras, designadamente no âmbito das projecções de vendas por linha de produto e da estrutura de custos de produção e de estrutura;

e) Rentabilidade estimada da operação

- i) **Modelo de avaliação da operação: (não é obrigatório apresentar na fase de candidatura)** Apresentação, em anexo, de documento em formato Excel contendo a avaliação do projecto, a qual deverá ser baseada, em função da fase em que se encontra o projecto, nos seguintes métodos:
- (1) **Método de múltiplos comparativos** (ex. *Enterprise Value* (EV) / EBITDA), identificando justificação para a selecção do múltiplo utilizado
 - (2) **Método dos fluxos de caixa descontados (DCF)**, identificando o mapa de Fluxo de Caixa (para a firma), a taxa de desconto usada (em particular ilustrando como foi apurado o custo médio de capital) e os pressupostos para cálculo do valor terminal da empresa.
- ii) **Indicadores de rentabilidade:** Identificação dos principais indicadores de rentabilidade para o promotor e para as entidades financiadoras, incluindo o FACCE;

f) Plano de implementação do projecto

- i) **Cronograma do projecto:** Apresentação das principais actividades a desenvolver no âmbito dos processos de preparação da operação, negociação e contratualização com as Partes, e implementação dos projectos.
- ii) **Processo de acompanhamento:** Identificação dos instrumentos de acompanhamento da implementação do projecto e definição do procedimento de monitorização e reporte aos accionistas e financiadores.

g) Estrutura de financiamento:

5 de Junho de 2009

-
- i) **Necessidades de financiamento:** Quantificação das necessidades de financiamento do projecto e identificação da sua calendarização ao longo da duração do projecto;
 - ii) **Fontes de financiamento:** Identificação das fontes de financiamento a utilizar, assegurando o cumprimento com os limites de financiamento do FACCE previstos no presente Regulamento;
 - iii) **Financiamento complementar:** Caracterização das fontes de financiamento complementar ao FACCE, de natureza pública e privada, identificando designadamente:
 - (1) **Entidades:** caracterização das entidades financiadoras complementares ao FACCE, e descrição do ponto de situação das negociações com entidades financiadoras complementares;
 - (2) **Condições:** caracterização das condições das operações de financiamento complementares do projecto (taxas de juro, prazos, colaterais, período de carência, amortizações de capital, etc.)
 - iv) **Financiamento FACCE:** Caracterização do financiamento a propor ao FACCE de forma detalhada através do preenchimento da Ficha Técnica de Financiamento indicando, designadamente:
 - (1) **Instrumentos:** Identificação dos instrumentos de financiamento e o respectivo montante pretendido;
 - (2) **Finalidades:** Identificação da utilização visada para os fundos a disponibilizar especificamente pelo FACCE;
 - (3) **Condições:** Identificação das condições das operações de financiamento a solicitar:
 - (a) caso seja proposto ao FACCE o financiamento através de instrumentos de capital próprio, o modelo de (re) aquisição, incluindo o prazo, preço, condições de pagamento e demais condições.
 - (b) caso seja proposto ao FACCE a concessão de crédito ou a subscrição de títulos de dívida, os termos e condições propostos devem incluir o prazo e condições de amortização e, bem assim, a indicação da taxa de juro e sobretaxa aplicáveis;
 - (4) **Garantias:** Identificação das garantias propostas para assegurar o cumprimento das obrigações a assumir pela Proponente e pelas demais empresas envolvidas na operação a financiar (“Demais Empresas”);
 - (5) **Questões jurídicas:** Indicação e caracterização da estrutura jurídica subjacente ao financiamento, o modelo de negócio projectado e as exactas condições em que as mesmas serão concretizadas com todos os seus efeitos jurídicos, contabilísticos e financeiros;
 - (6) **Estruturas de financiamento alternativas:** Identificação de eventuais estruturas alternativas ou variantes de financiamento, respeitando, em qualquer caso, o disposto no Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio.

5 de Junho de 2009

2) Ficha Técnica de Financiamento (*Term Sheet*)

A Ficha Técnica de Financiamento, não obrigando legalmente qualquer uma das partes, consubstancia uma proposta preliminar que deverá conter todos os elementos necessários para que o Conselho Geral possa tomar informadamente a sua decisão, sendo a base para a negociação da documentação final, se o projecto for aprovado pelo Conselho Geral.

O **modelo** de Ficha Técnica de Financiamento será disponibilizado para *download* pelos promotores no *sítio* da Sociedade Gestora.

3) Declarações:

- a) Declaração de compromisso dos termos e condições de financiamento referentes a operações de financiamento, em negociação, ou subscritos com uma ou mais Instituições de Crédito;
- b) Caso seja proposto ao FACCE o investimento em capital próprio, declaração de compromisso subscrita por cada um dos sócios actuais ou potenciais da Proponente (e, se aplicável, das Demais Empresas), assumindo o compromisso de:
 - i) subscrever um acordo parassocial com o FACCE conforme proposto pela Sociedade Gestora, nos termos da alínea d) do artigo 16.º do Regulamento;
 - ii) não transmissão das respectivas participações sociais até à maturidade do investimento do FACCE, salvo se em cumprimento do referido acordo parassocial e se adicionalmente o novo sócio assumir a posição contratual do anterior sócio no mencionado acordo parassocial;
- c) Caso seja proposto ao FACCE o investimento numa operação de concentração ou consolidação, declarações de compromisso das várias entidades envolvidas partes em concluir a transacção (*letter of intent*);
- d) Declarações de compromisso subscritas por quem tenha a seu cargo a realização na Proponente (e, se aplicável, nas Demais Empresas) dos capitais próprios necessários à concretização da operação a financiar, em montante não inferior a 50% do montante de financiamento directo a que a empresa em causa se candidate junto do FACCE;
- e) Declarações de compromisso, subscritas pelos titulares de participações sociais da Proponente (e, se aplicável, nas Demais Empresas), assumindo a disponibilidade para a prestação de garantias e/ou contra-garantias nos exactos termos em que a constituição das mesmas seja condição da aprovação do projecto;

5 de Junho de 2009

-
- f) Declaração de conhecimento e de conformação da Proponente com o Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de Maio, com o presente Regulamento e com a demais regulamentação do FACCE divulgada no sítio da Sociedade Gestora.
- 4) **Informação societária:**
- a) Identificação completa da Proponente e (se aplicável) das Demais Empresas;
- b) Indicação dos contactos (representante(s), morada, número de telefone, número de telefax e endereço de e-mail) para os quais devem ser enviadas as comunicações que hajam que ser dirigidas à Proponente e às Demais Empresas e (se aplicável) à IC Aderente relevante;
- c) Documento que titule e ateste os poderes dos signatários para vincular a Proponente e as Demais Empresas para efeitos da apresentação e implementação do projecto;
- d) Declaração de identificação dos sócios da empresa e respectiva percentagem do capital social detido;
- e) Certidão da conservatória de registo comercial ou, preferencialmente, o código de acesso à respectiva certidão permanente, da Proponente e das Demais Empresas;
- f) Estatutos da Proponente e das Demais Empresas;
- g) Quando aplicável, certificação electrónica do IAPMEI, I.P. (ou senha de utilização que permita o acesso e consulta dessa mesma certificação electrónica) nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2997, de 6 de Novembro, atestando a qualidade de PME da Proponente e das Demais Empresas, ou documentação que demonstre que os requisitos para que tal certificação possa ser efectuada se verificam;
- h) Certificados comprovativos da regularidade da situação da Proponente e das Demais Empresas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- i) Declaração identificativa de quaisquer apoios públicos de que a Proponente e Demais Empresas beneficiem ou a que se tenham candidatado;
- j) Autorização da Proponente e das Demais Empresas de disponibilização, pela(s) IC Aderente(s), de qualquer informação que seja tida por relevante para a apreciação do projecto e que se encontre disponível na central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal;

5 de Junho de 2009

-
- k)** Demonstrações financeiras (Balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa) e o respectivo Anexo (ABDR) da Proponente e das Demais Empresas dos últimos 3 a 5 anos, auditadas por auditor independente registado na CMVM.

5) **Informação adicional:**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei 105/2009 de 12 de Maio, a seguinte documentação deverá ser entregue à Sociedade Gestora, podendo, contudo, ser apenas exigida em fase posterior à da submissão do projecto inicial:

- a)** No caso de projectos de fusão e aquisição de empresas deverão ser apresentadas as contas pró-forma da entidade que resulte da operação projectada, devidamente auditadas por auditor independente registado junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).
- b)** O mesmo auditor referido no ponto anterior deverá igualmente subscrever relatório calculando e certificando os valores do “*Enterprise Value*”, Dívida Líquida/EBITDA e Autonomia Financeira.